



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Rua Ângela Savernini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04

PROJETO DE LEI N.º 52/2022

Câmara Municipal de Marilândia - ES


PROTOCOLO GERAL 5612/2022
Data: 14/07/2022 - Horário: 13:55
Legislativo

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL NO 720 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art.1º: O artigo 1º da Lei nº 720 de 02 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: A Prefeitura Municipal de Marilândia-ES, poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, nos níveis superior, técnico integrado e pós-graduação.

Parágrafo Único: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um número máximo de 68 (sessenta e oito) estagiários, sendo 60 (sessenta) para nível superior, 05 (cinco) para nível técnico e 03 (três) para pós-graduação.

Art.2º: O artigo 5º da Lei nº 720 de 02 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º: *Omissis*

Parágrafo Único: O valor da bolsa ou de outra forma de contraprestação não poderá ultrapassar a 01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Rua Ângela Savernini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04

salário mínimo mensal por estagiário nos níveis superior e técnico integrado e 01 (um) salário mínimo e meio para os estagiários de pós-graduação.

Art.3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art.4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 13 de julho de 2022.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal de Marilândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Rua Ângela Savernini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES**

SR. DOUGLAS BADIANI

MENSAGEM Nº 39 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o
incluso Projeto de Lei que “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALTERAR A LEI MUNICIPAL NO 720 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007**”.

Essa proposição tem por objetivo criar vagas de
estagiários de nível de pós-graduação no município, tendo em vista a demanda de
estagiários nas diversas áreas que atua.

A solicitação, também, se deu através do processo interno
de n.º 4448/2022, por requerimento do Exmo. Juiz de Direito Dr. André Guasti Motta.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o
presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para
a sua integral aprovação **EM URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PIES
RUA LUIZ CATELAN - Bairro CENTRO - CEP 29725000 - Marilândia - ES - www.tjes.jus.br

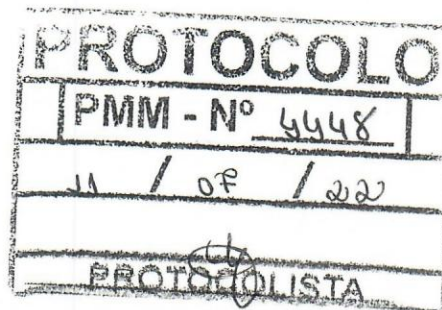
OFÍCIO Nº 15/2022 - MARILANDIA - DIRETORIA DO FORO

Marilândia, 07 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Augusto Astori Ferreira

Prefeito de Marilândia-ES



Senhor Prefeito,

O Convênio de Cooperação Técnica N.º 006/2020, que entre si celebram o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e o Município de Marilândia/ES, para cessão de servidores e/ou estagiários, muito tem colaborado na efetiva prestação jurisdicional aos cidadãos de Marilândia.

Todavia, especialmente em virtude do retorno das atividades forenses neste município, bem como a implantação do "Fórum Digital", além do aumento exponencial das demandas do Poder Judiciário local, com o intuito de melhorar e garantir a prestação dos serviços judiciais, solicito a Vossa Excelência, com a urgência que o caso requer, a inclusão no referido convênio de 02 (duas) vagas de estágio de Pós-Graduação para o Fórum de Marilândia, com carga horária de 6h diárias e remuneração compatível com a natureza do cargo, cuja seleção será realizada por este magistrado.

Limitado ao exposto, reitero os votos de elevada consideração.

Respeitosamente,

ANDRÉ GUASTI MOTTA

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUASTI MOTTA, JUIZ(A) DE DIREITO**
DIRETOR(A) DO FORO, em 07/07/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1229459**
e o código CRC **D10A8246**.